

ou muitos annos, sem embargo das Ordenações em contrario. Dado no Palacio de Queluz aos tres de Julho de mil oitocentos vinte e nove. — REI Com Guarda. — Conde de S. Lourenço.

Alvará, por que Vossa Magestade alterando o disposto no Alvará de nove de Julho de mil setecentos sessenta e tres, e na mais Legislação relativa, Ha por bem estabelecer que cada Regimento de Infantaria de Linha tenha em lugar de hum Livro de Registo dous, para nelles se fazer separadamente a respectiva escripturação por Batalhões, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade vêr. — José da Silva Vieira o fez. — A fol. 203 vers. do Liv. I. do Registo das Cartas, Leis, e Alvarás, fica registado este Alvará. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Julho de 1829. — Ignacio Joaquim de Miranda.

N.º 12—A.

Tendo sido presente a ElRei Nosso Senhor, pelo exame das Certidões, com que alguns Bachareis tem instruido os seus Requerimentos, haver-se introduzido a pratica de sentencarem-se as Residencias pelo merecimento das Devassas, julgando-se os mesmos Bachareis habilitados para serem novamente empregados no Real Serviço, quando das ditas Devassas lhes não resulta culpa, mandando-se-lhes passar as Certidões de Corrente, quando elles tenham juntado aquellas, com que devem verificar ter cumprido exactamente as Ordens dos Tribunaes, e mais Repartições, a que são obrigados, o que deve preceder á Sentença, como sempre se observou: E Querendo o Mesmo Augusto Senhor fazer cessar esta pratica, que he abusiva, e de graves consequencias, deixando ao arbitrio do Escrivão da Residencia o conhecimento, que somente aos Juizes incumbe, ácerca das ditas Certidões: He Servido Determinar que V. S.ª dê as providencias necessarias, para que nos Autos de taes Residencias não se nomeiem Juizes Adjuntos, e muito menos se profira Sentença, sem que a elles já se achem juntas as Certidões, que os Bachareis syndicados devem apresentar; dispondo juntamente V. S.ª que na Mesa das Correições do Crime, em que as mencionadas Residencias se julgão, haja sempre huma exacta relação de todas aquellas, que na conformidade das Leis, e Reaes Ordens se devem apresentar, para que possa ter lugar sentencarem-se os Autos, sem que alguma se omita; o que participo a V. S.ª para sua intelligencia, e devida execução.

Deos guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 18 de Julho de 1829. = João de Mattos e Vasconcellos Barboza de Magalhães. = Senhor Antonio José Guião.

N.º 12—B.

E D I T A L.

Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se faz saber que á mesma Junta foi dirigido pela Secretaria da Reforma Geral dos Estudos o Aviso do theor seguinte:

Querendo ElRei Nosso Senhor facilitar a util instrução das Primeiras Letras a todos os seus fieis Vassallos, e a da Lingua Latina a todos os que se acharem com propensão, e meios para maiores estudos; e não

sendo possível crear, e manter tantas Cadeiras Regias, quantas requeria a necessidade, e mesmo a louvavel curiosidade dos Povos: Foi Servido Resolver em 29 de Maio do presente anno, sobre Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, que a Junta dê licença para ensinar Primeiras Letras, ou Lingua Latina, a qualquer Presbytero, Secular, ou Secularizado, do Reino, sem preceder Exame, mas com Attestação de idoneidade em letras, e costumes, passada pelo respectivo Ordinario, e nos mais termos propostos na Consulta; dando ao Presbytero, que assim servir com approvação por hum ou mais annos, preferéncia em iguaes circumstancias, quando elle para o diante concorrer com outro, ou outros, que não estiverem no mesmo caso, na pertençaõ de Cadeira Regia da mesma qualidade; e moderando, quanto for possível, os emolumentos do expediente da dita licença, a qual nunca será prorogada por mais de quatro até cinco annos; e que a Junta tome as medidas convenientes, para que esta Real Resolução se faça pública, a fim de que della possam fazer uso os Presbyteros, em quem he de esperar que não faltará o zelo proprio do seu Estado, para se empregarem por este modo na educação assim litteraria, como religiosa, e civil da mocidade; o que participo a Vossa Senhoria, para que conste á Junta, e esta o execute. Deos guarde a Vossa Senhoria. Palacio de Queluz em 15 de Junho de 1829. = Francisco, Bispo de Vizeu. = Senhor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva. =

Por tanto todo o Presbytero Secular, ou Secularizado, que quizer usar da faculdade, e da preferéncia, que Sua Magestade Foi Servido conceder-lhe pela Resolução Regia, a que se refere o dito Aviso, deverá requerer a ElRei Nosso Senhor, pela sobredita Junta, declarando a Disciplina, que pertende ensinar, e o lugar onde pertende abrir a sua Escola; e instruir o Requerimento com Attestação do respectivo Ordinario, em que abone a sua idoneidade moral, e litteraria para o dito emprego, com folhas corridas dos Juizos competentes, por onde se mostre sem culpas, e com huma declaração por elle feita, e assignada, de não pertencer a Sociedades Secretas, conforme o Alvará de 20 de Junho de 1823, reconhecidas, e em forma legal. E para que chegue á noticia de todos, a quem pertencer, se mandou passar o presente Edital, assignado pelo Secretario da sobredita Junta. Coimbra 27 de Julho de 1829. = Antonio Barboza de Almeida.

N.º 12—C.

E D I T A L.

Querendo o Senado da Camara cortar os abusos de quaesquer Empregados Subalternos, que de algum modo pezem sobre os Moradores desta Capital; e chegando a conhecer que na Almotaceria da Limpeza são desnecessarias as repetidas accusações feitas por Feitores, e Ajudantes dos Escrivães, pois que raras vezes ha queixosos, e para estes ha o caminho da Lei, levando a sua petição á Audiencia do mesmo Juizo, tem determinado que de hora em diante cessem aquellas accusações, ou varejos, e sejam substituidas por Correições repetidas dos competentes Almotacés dentro dos seus Bairros, condemnando o que for transgressão das Posturas, e dando aquella Audiencia pública para os meios legaes dos queixosos, e prejudicados; observando o mais que a este respeito se lhes ordena em Portaria, que lhes vai remettida.